



CONTRATO Nº 078/2026

DISPENSA

Contratação para prestação de serviços de reparos na Iluminação Pública, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa LEANDRO FEISTLER.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEANDRO FEISTLER (FEISTLER SERVICOS ELETRICOS)**, estabelecida na Travessa Maravilha, nº 160, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.204.803/0001-61, representado neste ato por **LEANDRO FEISTLER**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 291/2026**, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços emergencial de reparos na iluminação pública com retirada de luminárias e reinstalação de luminárias novas, conforme processo nº 291/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) fornecer o caminhão e o motorista da Prefeitura para a prestação dos serviços.**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula primeira, a importância global de **R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais)**, sendo o valor unitário de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por luminária.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS EPI E PELOS FUNCIONÁRIOS

4.1 A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelo fornecimento, controle, utilização adequada e substituição de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à execução dos serviços de troca de iluminação pública, devendo assegurar que todos os seus empregados, prepostos ou subcontratados utilizem os equipamentos exigidos pela legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-06 e demais aplicáveis ao serviço.

4.2 A CONTRATADA também será totalmente responsável por seus funcionários e colaboradores, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e de segurança do trabalho, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, responsabilidade civil, administrativa ou criminal decorrente de atos, omissões ou acidentes envolvendo tais profissionais.

4.3 O descumprimento das normas de segurança ou a ausência de uso de EPI pelos funcionários da CONTRATADA será considerado inadimplemento contratual, podendo ensejar a aplicação de penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez



por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato terá duração até 90 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

P/A 2016 Rúbrica 33.90.39.16 Recurso 1.500.0001

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O gestor do contrato é **CLÁUDIO LAUDAIR BILLIG**, Secretário Municipal, e o fiscal é **SILMAR NOGUEIRA RODRIGUES**, serviços gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.




Estado do Rio Grande do Sul


PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí/RS, 13 de março de 2026.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


LEANDRO FEISTLER
Empresa Contratada

Testemunhas: _____